



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 744/2025

Serra, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em Exercício
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.220, de 5 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.220, de 5 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 6 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra/ES o dia do aniversário do Bairro André Carloni e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.11.10 10:07:00
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES O
DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ANDRÉ
CARLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, o “Dia do aniversário do bairro André Carloni”, a ser realizada anualmente no dia 28 de janeiro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período de 28 de janeiro, “aniversário do bairro André Carloni”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO:00532621743

Assinado de forma digital por
GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE
CASTRO GAVIORNO:00532621743
Dados: 2025.11.05 13:17:40 -03'00'

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100350039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil.
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665197

LEI Nº 6.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA DA PREVENÇÃO AO ANEURISMA CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana da Prevenção ao Aneurisma Cerebral", que será realizada, anualmente, na 3ª semana de novembro.

Art. 2º O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei n. 4.950/2019, segundo a qual dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas, feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665198

LEI Nº 6.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ANDRÉ CARLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, o "Dia do aniversário do bairro André Carloni", a ser realizada anualmente no dia 28 de janeiro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período de 28 de janeiro, "aniversário do bairro André Carloni".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar por meio de serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA, CONTRA O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Município, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665203

LEI Nº 6.224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO "ÁGUAS SEGURAS" E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Projeto "Águas Seguras" previsto no artigo §2º do art. 1º da Lei Municipal 5.667, de 14 de dezembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5667, de 14 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os Servidores que desempenharem suas funções no âmbito do projeto de que trata esta Lei farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2º

§ 3º Os salva-vidas que realizarem a supervisão das atividades farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665205

